

LEI Nº 308, 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

Institui os dias de feriado e santificados do Município.



O Prefeito Municipal de Nova Pádua, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui os dias de feriados e santificados do Município de Nova Pádua:

- a) Nossa Senhora de Caravaggio - 26 de maio;
- b) Sexta-Feira da Paixão;
- c) Corpus Crísty - 11 dias depois de Pentecostes;
- d) Dia de Finados - 02 de novembro.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 46/93.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Pádua, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

IVO JOÃO SONDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado em 16.12.1997.